



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-001730/026/08

Município: Alvinlândia.

Prefeito(s): Elizeu Jesus Eleotério.

Exercício: 2008.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Alvinlândia e Elizeu Jesus Eleotério - Prefeito.

Em Julgamento: Reexames do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 02-02-10, publicado no D.O.E. de 20-02-10.

Advogado(s): Késia Regina Rezende Guandaline, Fábio Martins Ramos, Claudinei Aparecido Mosca e Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes.

Acompanha(m): TC-001730/126/08 e Expediente(s): TC-000952/004/08.

EMENTA: Reexame. Comprovada a obediência ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que as despesas aptas a compor o cálculo de verificação são aquelas efetivamente empenhadas e processadas, excluindo os restos a pagar não processados. Mantidas as recomendações exaradas anteriormente. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O E. Tribunal Pleno, em Sessão de 02 de fevereiro de 2011, pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **preliminarmente, conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito,** pelas razões expostas no voto juntado aos autos, **deu-lhe provimento,** emitindo novo parecer, em sentido favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, relativas ao exercício de 2008.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório do Conselheiro Relator, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2011.

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Presidente

FULVIO JULIÃO BIAZZI

Relator

DOE. 10.02.11 - PÁG. 35